Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.236, de 07 de Maio de 1.992.

"Acrescenta parágrafo 3º no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.202 de 19 de / Fevereiro de 1.992".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são confe ridas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade/ Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.202 de 19/02/92, / passa a vigorar acrescido de parágrafo 3º.

"Parágrafo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer premiação em pecúnia ou em espécie aos classifica-/ dos".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, cor-/ rerão por conta de dotações orçamentárias próprias,/ suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 07 de Maio de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo